IN IBERTALE SEGO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 223212019

Ementa: Informações sobre o cumprimento do Art. 233 do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos de Valinhos – Lei 2018/1986.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

A Lei 2018 de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos, traz em seu Art. 232, inciso II:

Art. 232 - O Município prestará, dentro de suas possibilidades financeiras, assistência ao funcionário, ativo ou inativo, na forma do que dispuser este Capítulo.

II - assistência médica, odontológica, farmacêutica e hospitalar; (grifo nosso)

Como também no Art. 233:

Art. 233 Os serviços assistenciais médicohospitalares, que vêm sendo prestado ao funcionário, através de Convênio em entidade congênere, passam a se constituir em direito adquirido, ficando assegurada a sua permanente prestação. (grifo nosso)



IN DECEMBER 1825

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, o vereador **FRANKLIN**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, os seguintes pedidos de informações:

1. Os artigos 232 e 233 da Lei 2018/1986 foram alterados? Se sim, informar as alterações.

2. Se não, a Prefeitura Municipal de Valinhos tem cumprido os dispostos no artigo 232, inciso II e artigo 233?

3. A Prefeitura Municipal de Valinhos tem oferecido serviços assistenciais médico-hospitalares aos funcionários públicos municipais conforme o Art. 233 da Lei 2.018/1986, que trata de direito adquirido?

4. Se sim, com base em qual documento sustenta-se a afirmação?

5. Se não, justificar.

Justificativa:

Este vereador, buscando maiores esclarecimentos sobre o assunto, com a finalidade de responder aos questionamentos dos servidores públicos municipais, faz a presente propositura.

Valinhos, 04 de outubro de 2019.

Franklin Duarte de Lima Vereador